

GYNARTE
PRÓTESE DENTÁRIA
CNPJ: 22.670.260/0001-07



George Brito

CRO T.P.D. GO 620

(62) 3093.4808 - 3089.0102 - 8116.3795

georgeprotesedentaria@hotmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – MT

Endereço: Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná,
Nobres, Mato Grosso – CEP: 78.460-000

URGENTÍSSIMO

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2019

OBJETO:

"1.1. – Este Pregão tem por objeto o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE CONFECCAO DE PROTESES DENTARIAS DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme Termo de Referencia em anexo."

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
Proc. Nº Protocolo: 695/2019 Data: 24/05/2019 Hora: 13:41
Interessado: JULIANE CASTRO PEREIRA
Assunto: 0020-DOCUMENTOS
IMPUGNACAO AO EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL N 18/2019. GYNARTE
PROTESE DENTARIA.

Prezados Senhores,

A empresa GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.670.270/0001-07, com sede no endereço: Avenida C-7, Qd. 68-A, Lt. 23, Setor Sudoeste, inclusive com telefones: 62-30890102 / 62-982143954, na cidade de Goiânia, no estado de Goiás, por seu representante legal, sócio administrador, conforme, ver-se assinatura abaixo; vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ao epigrafado Edital, conforme legislação pertinente, LEI DE LICITAÇÕES, 8.666/93 e 10.520/02; em especial os itens instados a partir de fls., 06 do epigrafado EDITAL, conforme vislumbra-se abaixo:

I – Da Tempestividade;

A presente Impugnação, é plenamente tempestiva, uma vez que a licitação, ocorrerá tão somente em 04 de junho de 2019.

Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida hodierna se dá a no máximo à 2 (DOIS) dias úteis antes da Licitação; razão pela qual deve esse respeitável Prefeito Municipal/Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar, os pleitos de Impugnação. Tudo conforme ver-se em fls., 13 do EDITAL, no item 9.1.

II – Dos Fatos e dos Direitos

DA ILEGALIDADE

PÁGINA 09 DO EDITAL
Da Habilitação

Ver-se, que não exige, em sede de HABILITAÇÃO, nenhuma documentação, essencial, tal como:

- REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA EMPRESA (CROGO); -
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DA EMPRESA, junto ao Conselho Regional de Odontologia; -
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO; -
- COMPROVANTE DE VINCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O RESPONSÁVEL TÉCNICO E A LICITANTE; -
- ALVARÁ EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; -
- ALVARÁ DE LOCALIDADE E FUNCIONAMENTO;
- COMPROVAÇÃO DE CADASTRO JUNTO AO CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DA SAÚDE). -

- BALANÇO PATRIMONIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO A JUNTA COMERCIAL DA RESPECTIVA SEDE DA LICITANTE.

Em suma nenhum requerimento, para nenhuma documentação, que comprove que às pretensas licitantes, **no caso a licitante LABORATÓRIO, possuam/tenham**, inscrição junto ao **Conselho Regional de Odontologia**, assim deve-se, requerimento para que os pretensos licitantes, apresentem a sua inscrição de registro e comprovação de regularidade, junto ao, Conselho Regional de Odontologia, por imperativo legal, requer seja efetivada esta mudança, pois se lê do art. 04º do DECRETO Nº 87.689, DE 11 DE OUTUBRO DE 1982, aos laboratórios de Prótese Dentária, devem estar inscritos junto ao Conselho Regional de Odontologia, tudo conforme ver-se da leitura do decreto Lei abaixo colacionado:

Art. 4º Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados.

Observa-se que a Prefeitura Municipal, não poderá nunca contratar, com uma licitante, que não esteja corretamente inscrita, junto ao seu órgão fiscalizador, o qual seja o CRO/CFO, tufo conforme manda a RESOLUÇÃO 63/2005 do Conselho Federal de Odontologia, art. 93 e seguintes:

CAPÍTULO X – Funcionamento de Laboratório de Prótese Dentária

Art 93. O funcionamento de laboratório de prótese dentária, constituído como pessoa jurídica, obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade.

Art. 94. Para se habilitar ao registro e à inscrição o laboratório de prótese dentária deverá apresentar:

- a) atos constitutivos da pessoa jurídica;
- b) registro no cadastro nacional das pessoas jurídicas junto ao Ministério da Fazenda; e,
- c) declaração de responsabilidade técnica formada por um técnico em prótese dentária ou um cirurgião-dentista.

Art. 95. O proprietário ou o responsável técnico pelo laboratório de prótese

dentária responderá pelas infrações éticas cometidas em nome da entidade.

Vemos ainda a necessidade da Prefeitura Municipal, em solicitar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES), conforme descrito na Portaria nº 1.646 do Ministério da Saúde, de 02 de outubro de 2015, uma vez que TODO estabelecimento da saúde DEVE ser cadastrado a nível nacional.

Art. 4º - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional.

Outrossim, à título de comprovação da idoneidade da prestadora de serviço, se faz necessário comprovar seu empenho financeiro, logo, a Administração Pública deve zelar pela sua prestatividade, sendo assim, o balanço patrimonial da empresa se faz necessário para corroborar a sua prestação de serviço.

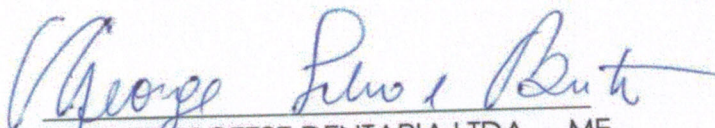
III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se necessário os documentos acima citados;
- determinar-se a republicação do Edital.

Por fim, ressaltamos que o esclarecimento solicitado é de fundamental entendimento para o correto desenvolvimento da licitação, por isso requeremos que, seja o mesmo prestado dentro do prazo legal. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Nestes termos;
Requer deferimento;
Goiânia, 21 de maio de 2019.



GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA. - ME

CNPJ: 22.670.260/0001-07

George Silva e Brito

RG: 3344842 SSPGO

CPF: 792.342.591-49